



SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

ATO Nº 01/2021/COMISSÃO DE ÉTICA/ALMT

A COMISSÃO DE ÉTICA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 679, de 30 de novembro de 2006 – D.O. 30.01.07, art. 11 e 48, resolve:

CONSIDERANDO os fatos noticiados pela Ordem dos Advogados do Brasil seccional Mato Grosso (OAB-MT) em face do Deputado Gilberto Cattani e pelo Deputado Wilson Santos em face do Deputado Ulysses Moraes;

CONSIDERANDO a decisão dos membros da Comissão de Ética, por unanimidade:

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Deputado-Corregedor e Deputado-Corregedor-Substituto, respectivamente Dr. Paulo Roberto Araujo e Dr. Luis Amilton Gimenez.

Art. 2º Determinar que o Deputado-Corregedor aprecie a matéria objeto das notícias e, no prazo de 05 (cinco) sessões ordinárias, apresente o parecer fundamentado sobre a representação ou o arquivamento do feito.

Cuiabá, 19 de outubro de 2021.

Dep. Eduardo Botelho

Presidente da Comissão de Ética

Membros:

Dep. Dr. Paulo Araújo

Dep. Dr. Gimenez

Dep. Sargento Elizeu Nascimento

Dep. Delegado Claudinei

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

ATO Nº 633/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E considerando as disposições do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para atuarem junto à fiscalização do Contrato nº 108/2021/SCCC/ALMT, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme Memorando nº 736/2021/STI/ALMT, DA Secretaria de Tecnologia da Informação/ALMT, Protocolo SGED 2021/752624837.

CONTRATO Nº	CONTRATADA	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE
108/2021	MCR Sistemas e Consultoria Ltda	Aquisição de licenças de uso de Software Adobe, em última versão disponibilizada e atualizada pelo fabricante, com suporte e atualização.	Manoel Pontes Gomes – Matrícula nº 41368	Roberto Yoshimi Taniguchi – Matrícula nº 43.926



Art. 2º Caberá à fiscalização do contrato, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nas Instruções Normativas SCC-01/2014 e SCC-02/2014, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;

II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade e, quando da necessidade de prorrogação da vigência, dar início ao processo com prazo mínimo de 90 (noventa) dias;

IV – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

V – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VII – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IX – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

X – Autorizar formalmente, salvo não houver pendências/irregularidades, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

XI – Encaminhar, após análise e Manifestação Técnica, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XII – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, após análise e Manifestação Técnica;

Art. 3º O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos à fiscalização implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.

Art. 4º Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 5º Esta Portaria passa a vigorar e ter validade retroativa a data de 05/10/2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala de Reuniões, Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2021.

Dep. Max Russi _____ **Presidente**

Dep. Eduardo Botelho _____ **1º Secretário**